



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 31/2018

Processo nº 00010288-10.2017.6.02.8000
Pregão Eletrônico nº 57/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COM A EMPRESA RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, situada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF, CEP: 71250-110, tel. (61) 3425-2525/ 3346-9555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.506/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Júlio Torres Ribeiro Neto, portador da C.I nº 2.366.461/ SSP DF, inscrito no CPF nº 004.235.151-01, e-mail: juliotribeiro@gmail.com, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2018, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o transporte de caixas de urnas eletrônicas, mídias de resultado, materiais de apuração e cabinas de votação, bem como o fornecimento de envelopes para transporte das mídias de resultado e material de apuração para as Eleições 2018, conforme o edital de licitações e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas nos **ANEXOS I e I-A** e nos demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2018, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de distribuição serão realizados em cinco etapas:

- a) a primeira, relativa à distribuição das caixas de urnas eletrônicas e volumes de cabinas;
- b) a segunda, relativa ao recolhimento dos volumes de mídias de resultado, acondicionados em envelopes contendo até 18 mídias cada, para entrega nos pontos de transmissão, no próprio município;
- c) a terceira, relativa ao recolhimento das caixas de urnas eletrônicas e dos volumes de materiais de apuração, acondicionados em envelopes com até 12 unidades, para entrega nas juntas eleitorais;
- d) a quarta, relativa ao recolhimento dos volumes de mídias de resultado e dos volumes de materiais de apuração acondicionados em envelopes contendo até 8 unidades de cada, para entrega nas juntas eleitorais ou pontos de transmissão, conforme o caso;
- e) a quinta, relativa ao recolhimento das caixas de urna eletrônica nos locais de votação para entrega nos locais de armazenamento definidos pelos cartórios das zonas eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os períodos de cada etapa por turno de Eleição são os seguintes:

a) 1º Turno:

- 1ª etapa: véspera da Eleição, em 6 de outubro de 2018 (sábado);
- 2ª etapa: dia da Eleição, em 7 de outubro de 2018 (domingo);
- 3ª etapa: dia da Eleição, em 7 de outubro de 2018 (domingo);
- 4ª etapa: dia da Eleição, em 7 de outubro de 2018 (domingo); e
- 5ª etapa: dia da Eleição, em 7 de outubro de 2018 (domingo).

b) 2º Turno (se houver):

- 1ª etapa: véspera da Eleição, em 27 de outubro de 2018 (sábado);
- 2ª etapa: dia da Eleição, em 28 de outubro de 2018 (domingo);
- 3ª etapa: dia da Eleição, em 28 de outubro de 2018 (domingo);
- 4ª etapa: dia da Eleição, em 28 de outubro de 2018 (domingo); e
- 5ª etapa: dia da Eleição, em 28 de outubro de 2018 (domingo).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Segue abaixo descrição da Primeira Etapa - Distribuição:

Objetivo	Distribuição das caixas de urnas eletrônicas e dos volumes de cabinas, de acordo com os quantitativos estimados no QUADRO 1.
Data do recolhimento do material	1º Turno - véspera das Eleições (6 de outubro de 2018) e 2º Turno(se houver) - véspera das Eleições, (27 de outubro de 2018)
Horário	1. Prioritariamente das 8 às 14 horas nas sedes de zona eleitoral; das 10 às 16 horas nos municípios termos. 2. Poderá haver modificações, neste caso, de acordo com o planejamento logístico do Cartório Eleitoral, a ser antecipadamente apresentado na forma do Anexo I à Gestão do Contrato, aprovado e entregue à Contratada, respeitando-se o limite de 6(seis) horas para a conclusão da distribuição de urnas, uma vez iniciada a operação.
Locais de coleta	Nos locais de armazenamento definidos pelas zonas eleitorais, conforme relação contida no anexo II, podendo sofrer alterações pontuais que serão, devida e oportunamente, comunicadas quando da sua ocorrência.
Local de entrega	Nos locais de votação, segundo as quantidades estimadas no Quadro 1 e que serão atualizados e fornecidos à contratada até o dia 1º de setembro de 2018, podendo sofrer alterações pontuais, em razão de caso fortuito ou força maior, que serão, devida e oportunamente, comunicadas quando de sua ocorrência.
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Servidores do TRE-AL.
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Coordenadores de local de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Segue abaixo descrição da Segunda Etapa – Recolhimento dos Volumes de Mídias de Resultado:

Objetivo	Coleta das mídias de resultado, acondicionados em envelopes plásticos de segurança, para entrega nos pontos de transmissão
Data	Dia das Eleições – 1º Turno, 7 de outubro de 2018, e 2º Turno, se houver, 28 de outubro de 2018.
Horário	Com início às 17h e 15min. e término em até 1 hora a partir da entrega, pelo Coordenador de local, do(s) envelope(s) contendo as Mídias de Resultado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Local de recolhimento	Locais de votação do estado.
Local de entrega	Pontos de transmissão, definidos pelos Cartórios Eleitorais
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Coordenadores de local de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral.
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pelo Cartório Eleitoral, nos pontos de transmissão do município-termo.

PARÁGRAFO QUARTO – Segue abaixo descrição da Terceira Etapa – Recolhimento das Caixas de Urnas Eletrônicas e Materiais de Apuração:

Objetivo	Recolhimento das urnas eletrônicas e dos volumes de materiais de apuração, acondicionados em envelopes plásticos de segurança, contendo até 12 unidades.
Data	Dia das Eleições – 1º Turno, 7 de outubro de 2018, e 2º Turno, se houver, 28 de outubro de 2018.
Horário	Com início às 17h e 30min e término até 4 horas após o encerramento da votação no respectivo local de votação.
Local de recolhimento	Locais de votação nos municípios de todo o Estado.
Local de entrega	Nas juntas eleitorais, no município-sede da respectiva zona eleitoral.
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Coordenadores de local de votação ou pessoal autorizado pelo cartório eleitoral da respectiva zona eleitoral.
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Presidente da Junta Eleitoral ou turma por ele designada ou, ainda, servidor designado pelo Juiz Eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO – Segue abaixo descrição da Quarta Etapa – Recolhimento dos Volumes de Materiais de Apuração nos Municípios-Sedes:

Objetivo	Recolhimento dos volumes de mídias de votação e dos volumes de materiais de apuração, acondicionados em envelopes plásticos de segurança.
Data	Dia das Eleições – 1º Turno, 7 de outubro de 2018, e 2º Turno, se houver, 28 de outubro de 2018.
Horário	Com início às 17h e 15min e término até 1:30 horas a partir da entrega, pelo Coordenador de local ou pessoal autorizado pelo cartório eleitoral, do envelope contendo as mídias e os materiais de apuração.
Local de recolhimento	Locais de votação nos municípios de todo o Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Local de entrega	Nas juntas apuradoras ou pontos de transmissão, conforme o caso.
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Coordenadores de local de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral.
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Presidente da Junta Eleitoral ou turma por ele designado ou servidor designado pelo Juiz Eleitoral.

PARÁGRAFO SEXTO – Segue abaixo descrição da Quinta Etapa – Recolhimento das Urnas Eletrônicas e dos Materiais de Expediente nas Seções Eleitorais nos Municípios-Sede:

3.1. QUINTA ETAPA: RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE NAS SEÇÕES ELEITORAIS NOS MUNICÍPIOS-SEDE

Objetivo	Recolhimento das caixas de urnas eletrônicas.
Data	Dia das Eleições – 1º Turno, 7 de outubro de 2018, e 2º Turno, se houver, 28 de outubro de 2018.
Horário	Com início às 17 horas e 30 minutos e término até 4 horas após o encerramento da votação no respectivo local de votação.
Local de recolhimento	Locais de votação nos municípios de todo o Estado.
Local de entrega	Nos locais de armazenamento definidos pelos Cartórios Eleitorais.
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Coordenadores de local de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral
Responsável pela recepção nos locais de entrega	No interior do estado, Presidente da Junta Eleitoral ou turma por ele designado ou servidor designado pelo Juiz Eleitoral e na capital por servidores designados pelo respectivo cartório eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na planilha de custos, atualizada após os lances efetuados no pregão, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os preços acima mencionados, o valor total deste Contrato perfaz a importância de R\$1.379.997,54(um milhão, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 689.998,77 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), para o primeiro turno e R\$ 689.998,77 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), para o segundo turno, se houver.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; custos operacionais em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por turno de votação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atesto pela Gestão/Fiscalização, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de crédito em favor da Contratada, que, para tanto, deverá fazer constar em sua proposta seus dados bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 0107671 (Pleitos Eleitorais) e Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, compromissados, pelas notas de empenho nº2018NE000690, de 13 de setembro de 2018, no valor de R\$460.436,18(quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) e nº2018NE000691, de 13 de setembro de 2018, no valor de R\$229.562,59 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a coleta dos itens conforme descrito em cada etapa, nos horários e locais ajustados, em veículos utilizados exclusivamente para este fim.
- b) Fornecer recibo em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, discriminando as quantidades transportadas em cada etapa, no ato da coleta.
- c) Entregar as caixas de urnas eletrônicas, volumes de cabinas de votação, volumes de mídias de votação e volumes de materiais de apuração mediante recibo, nos endereços relacionados pelo Contratante, exclusivamente aos serventuários devidamente designados pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, conforme descrito no Termo de Referência.
- d) Responder, na forma estabelecida no contrato, pelo inadimplemento de cláusulas contratuais ou quando ocorrer avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto das urnas eletrônicas, mídias de resultado e demais materiais, ou extravios, por culpa ou dolo da contratada.
- e) Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte dos equipamentos.
- f) Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- g) Cumprir as decisões emanadas da administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que visem ao fiel cumprimento do contrato.
- h) Implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- i) Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que a referida Fiscalização julgar necessários.
- j) Fornecer ao contratante o plano logístico da distribuição das urnas eletrônicas, mídias de resultado, materiais de votação e expediente.
- k) Expor a logística dos trabalhos aos agentes da Justiça Eleitoral (servidores, juízes e Membros do Tribunal), em momentos distintos, na forma determinada pelo Contratante.
- l) Solicitar ao contratante os endereços dos locais de coleta e entrega das urnas eletrônicas, por Zona e Seção Eleitoral, bem como a sua respectiva quantidade, devendo ainda, a contratada requerer a lista supramencionada em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

o transporte das urnas eletrônicas, em função da probabilidade de haver mudanças nos locais onde funcionarão as seções eleitorais.

m) Dispor de um preposto em cada sede de Zona Eleitoral, com o intuito de oferecer celeridade na resolução de eventuais problemas durante a execução dos serviços e nos preparativos da logística.

n) Munir os condutores dos veículos envolvidos na operação com aparelhos celulares, bem como todos os responsáveis nos locais de apoio, em todas as sedes das Zonas Eleitorais. O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem, não se responsabilizando o Tribunal por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade "a cobrar".

o) Fornecer ao TRE-AL uma relação contendo nome dos profissionais envolvidos na operação e identificação dos veículos (modelo, marca, ano de fabricação, placa) que serão utilizados em cada etapa.

p) Utilizar, para a execução do serviço, veículo fechado.

q) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

r) Apresentar, para aprovação, os modelos de uniformes e identificação.

s) Apresentar, para aprovação, o modelo de envelope plástico que será utilizado no transporte de mídias e materiais de apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste **Contrato**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Contrato**, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste **Contrato**.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.
- d) Aceitar o preposto indicado pela contratada.
- e) Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões e outras estabelecidas pela Contratada.
- f) Apresentar à Contratada cronograma para realização da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, incluindo a indicação dos respectivos locais de coleta e entrega.
- g) Fornecer e emitir recibos discriminando a quantidade de urnas eletrônicas, mídias de resultado e materiais e que forem entregues à Contratada, nos quais o signatário aporá por extenso o nome juntamente com o número de um documento de identificação pessoal.
- h) Fiscalizar, por meio dos Gestores, com apoio da Fiscalização, a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da assinatura, até 30 de novembro do ano em curso, considerando o prazo para pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada estará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação que disciplina as licitações e contratações públicas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/02), nos seguintes termos:

a) Em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93:

a.1) O **atraso injustificado** no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à **multa** de 5% do valor total do contrato, por turno de votação. A execução terá início com a arrumação das urnas para distribuição aos locais de votação.

a.2) O atraso injustificado, ou de justificativa não aceita pela Administração, em relação a coleta ou entrega dos itens contratados, em qualquer etapa, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 2% sobre preço unitário de coleta ou entrega do item, por tempo superior a 30 minutos, incidindo em tantos quantos forem os volumes coletados ou entregues em atraso, por turno de votação.

b) Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar, ainda, as seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo;

b.3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AL;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 2 dias para as atividades preparatórias, 5 horas para as todas as etapas dos serviços, à exceção da etapa II, cujo prazo será considerado para tanto se superior a 2 horas, na entrega, coleta ou na regularização de eventuais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão aplicadas na forma da legislação específica e de acordo com as normas regulamentares da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, assegurando-se à Contratada, em qualquer hipótese, os benefícios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente contratação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO CATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Pregão Eletrônico nº 57/2018 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A GESTÃO do contrato ficará a cargo dos servidores indicados na Portaria nº 350/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que promoverão o acompanhamento da execução dos serviços, ficando a fiscalização a cargo dos Chefes de Cartório ou outros servidores designados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Gestão e Fiscalização do contrato, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 15.787/2017 ou outro instrumento legal que a substitua, compete:

- a) Fornecer à Contratada os endereços de coleta e de entrega das urnas eletrônicas, por Zona e Seção Eleitoral, pontos de transmissão e juntas apuradoras.
- b) Atestar a execução dos serviços e proceder ao que for necessário para viabilizar o pagamento na forma prevista no contrato.
- c) Comunicar à Administração eventual descumprimento de cláusula contratual.
- d) Propor, de forma fundamentada, em caso de descumprimento de cláusula contratual, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

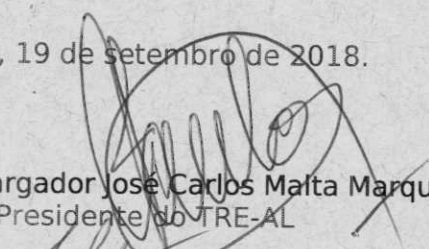
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

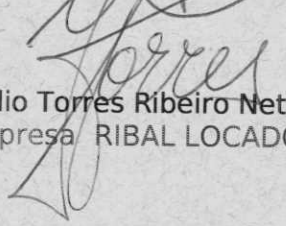
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Maceió, 19 de Setembro de 2018.

Pelo TRE/AL


Desembargador José Carlos Malta Marques
Presidente do TRE-AL

Pela Empresa


Júlio Torres Ribeiro Neto
Representante da empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA